

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, COM SEDE NA RUA TUPIS, Nº 437, 1º ANDAR, MELO, CEP 39.401-068, MONTES CLAROS/MG, A SEGUIR DENOMINADO CODANORTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. EDUARDO RABELO FONSECA, CPF 042.204.846-12, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO 012/2023 DO CODANORTE E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 007/2024**, PELA EMPRESA **TREMA BRASIL LTDA-EPP**, INSCRITA NO CNPJ 19.577.163/001-60, SITUADA NA RUA ANGATURAMA, Nº 518, PORTA 2, SOBRELOJA, BAIRRO VILA MORAES/SP, CEP 04.164-010, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, A SEGUIR DENOMINADA FORNECEDOR, CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, O SR. RAFAEL DA COSTA VALARETO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 379.306.378-08, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO DE SANTA MARIA, Nº 173, VILA BRASILEIRA, SÃO PAULO/SP, CEP 04.158-070, NOS SEGUINTE TERMOS:

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender ao CODANORTE, Acolhimentos Institucionais, Aterros e Usinas de Triagem e Compostagem e a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 007/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site do CODANORTE e no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1 – Ficam registrados os seguintes itens, no valor total de R\$52.560.420,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte reais), conforme abaixo discriminado:



Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Unitário	Total
11	4464	UNID.	CHROMEBOOK (AMPLA CONCORRENCIA)	ACER / 311 (C733T-C1YK)	1.599,90	7.141.953,60
12	496	UNID.	CHROMEBOOK (COTA ME, EPP OU EQUIPARADA)	ACER / 311 (C733T-C1YK)	1.599,90	793.550,40
17	288	UNID.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. (AMPLA CONCORRENCIA)	PANTUM M6559NW	977,80	281.606,40
18	32	UNID.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. (COTA ME, EPP OU EQUIPARADA)	PANTUM M6559NW	977,80	31.289,60
29	4464	UNID.	MINI PC I5. (AMPLA CONCORRENCIA)	BELENO / MINI PC B5Z	3.400,00	15.177.600,00
30	496	UNID.	MINI PC I5. (COTA ME, EPP OU EQUIPARADA)	BELENO / MINI PC B5Z	3.400,00	1.686.400,00
49	124	UNID.	SCANNER COM TECNOLOGIA CCD (CHARGE COPIED DEVICE) OU CIS (CONTACT IMAGE SENSOR) OU CMOS (COMPLEMENTARY METAL OXIDE SEMICONDUCTOR). (COTA ME, EPP OU EQUIPARADA)	BELENO / SCANNER DL500	1.355,00	168.020,00
56	17856	UNID.	TABLET 10.1 (AMPLA CONCORRENCIA)	BELENO / TABLET TURBO 10.1 + CANETA STYLUS ATIVA	1.375,00	24.552.000,00
57	1984	UNID.	TABLET 10.1 (COTA ME, EPP OU EQUIPARADA)	BELENO / TABLET TURBO 10.1 + CANETA STYLUS ATIVA	1.375,00	2.728.000,00
VALOR TOTAL						52.560.420,00

11 e 12	<p>CHROMEBOOK PROCESSADOR: 01 (um) processador octacore, padrão 64 bits e frequência mínima de clock de, no mínimo, 2,4 GHz de. A litografia máxima aceita é de 8nm.TELA/GRÁFICOS: Tela de vídeo integrada ao gabinete do Chromebook, formato padrão widescreen com no mínimo de 11,6" de tecnologia TFT, com resolução gráfica de: 1366x768 pixels com tecnologia LED e touchscreen multitoque. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento memória flash de 32GB ou superior. MEMÓRIA RAM: Deverá ser fornecido no mínimo 4GBytes de memória RAM tipo LPDDR4X ou superior, com frequência mínima de 2.133 MHz. TECLADO E TOUCHPAD: Teclado com teclas mecânicas fixas que garantem a integridade do teclado e touchpad multi gestual com suporte aos comandos de produtividade, que seja resistente a derramamento de água com proteção mínima a 330ml. CONEXÃO/COMUNICAÇÃO: Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac - MIMO 2x2, com suporte as redes wifi de frequência 2,4Ghz e 5Ghz. Deverá fornecer compatibilidade com WiFi-5 e Bluetooth 5.0 integrados em System-on-a-Chip e com suporte para WWAN. Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade. Deverá conter conectividade HSPA+/4G LTE, compatível com os padrões brasileiros para todas as operadoras do Brasil integrada com modem interno LTE com nano chip eSim e tecnologia de downlink LTE mínima de 600Mbps e 150Mbps uplink. ACESSÓRIOS: Deverá estar integrado ao gabinete do Chromebook 1 (um) microfone, com som estéreo e 2 (dois) alto-falantes. Deverá ser fornecido 01 (uma) webcam integrada ao gabinete do Chromebook com resolução mínima 1 Megapixel (720p HD) com redução de ruído multi-frame. PORTAS DE COMUNICAÇÃO: a) 03 (três) portas USB sendo pelo menos: 01 (uma) porta do Tipo USB-C 3.1 ou superior; 02 (duas) portas do Tipo USB-A 3.1 ou superior; 01 (um) leitor de cartão de memória e microSD (adaptadores não serão aceitos). BATERIA E ALIMENTAÇÃO: Deverá ser interna, não removível, do tipo Ions de Lítio ou Polímero de Lítio de no mínimo 45W, com 3 células. Com duração mínima de 19 horas de uso através de teste executado pelo Google de acordo com sua fórmula de teste e padrão impressos em catálogo. Deverá ser fornecida fonte de potência mínima de 45W com cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002. DIMENSÕES E CORES: Deverá possuir dimensão máxima 30cm x 22cm x 2,4cm com peso máximo de 1.38kg e cor neutra: preto e/ou cinza e/ou azul escuro. DIVERSOS: Deverá ter, no mínimo, a certificação MIL-STD 810G para os seguintes aspectos: temperaturas altas, temperaturas baixas, chuva, umidade, vibração, shock mecânico, e resistência para quedas com altura mínima de 76 cm. Garantia mínima exigida de 1 ano. Deverá possuir slot Kensington ou Nano slot. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta. SISTEMA OPERACIONAL E ATUALIZAÇÕES: O equipamento deverá vir instalado com sistema operacional Chrome OS, e suportar atualizações futuras do sistema no mínimo por 3 anos.</p>
17 e 18	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA. Memória RAM de no mínimo 24MB. Interface de conexão: USB de alta velocidade; Ethernet. Integração com AD/LDAP. SCANNER: Resolução mínima de 600 DPI nativo com saídas em formato JPEG e PDF. Suporte a papéis: Deverá suportar no mínimo A4, A5. Alimentação automática de folhas de no mínimo 50 folhas ou superior. IMPRESSORA: Resolução mínima de 600 DPI. Suportar formatos A4, A5 ou superior. Possuir bandeja de alimentação para no mínimo 150 folhas. Velocidade de impressão mínima de 21 PPM no modo simplex. Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 10.000 páginas. Compatível com toner D201L para Samsung M4080FX</p>
29 e 30	<p>MINI PC I5 PLACA MÃE: Placa mãe Deve ser do mesmo fabricante do equipamento e exclusiva para o modelo ofertado; O nome do fabricante do microcomputador deverá estar serigrafado na placa mãe. Deve possuir no mínimo 03 (tres) slots de expansão, sendo 3 slots M2: 1 para WIFI, 1 para SSD, 1 para expansão podendo ser SSD ou Bluetooth ou ainda modulo 4G. Deve possuir slot para SIM</p>



	<p>Card na placa; possuir no mínimo 08 (oito) portas USB, sendo no mínimo 4 (quatro) USB 3.0 e 4 (quatro) USB 2.0, quatro portas USB devem ser na frontal do equipamento. Não serão aceitos hubs ou outros extensores de porta; Chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado; deve possuir uma porta de conexão no padrão RJ45 10/100/1000 MB/s; PROCESSADOR: Processador com 4 (Quatro) núcleos, 8 threads, cache de no mínimo 8 MB cache; com clock mínimo de 2.4Ghz e turbo mínimo de 4.10 GHZ; TDP máximo de 30W; Atinge índice de, no mínimo, 9700 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Pertencer a no mínimo a 11ª (decima primeira) geração do fabricante ou superior; BIOS: Deve ser implementada em "flash ROM" atualizável diretamente pelo microcomputador; Capacidade de habilitar / desabilitar portas, USB e interface SATA; Possibilitar a configuração de senhas no setup que controlem acesso ao boot do sistema operacional e acesso ao setup; Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador; MEMÓRIA: SDRAM DDR4 2600 MHz ou superior; No mínimo 2 slots permitindo expansão para no mínimo 64 GB; Deve implementar tecnologia dual-channel; Possuir 16 GB de memória RAM instalada em módulo único; Deverá possuir 01 slot livre para expansão. ARMAZENAMENTO: Suportar no Mínimo duas unidades de armazenamento, sendo uma para HDD mínimo de 2TB e uma unidade M.2SSD. Uma unidade de armazenamento SSD instalada, com, no mínimo, 256 GB ou superior; GRÁFICOS: Controladora de vídeo integrada a placa mãe com frequência básica de 300Mhz mínimo; Deve possuir no mínimo 1 (uma) saída padrão VGA e 1 Saída HDMI, sendo aceito o uso de adaptadores do próprio fabricante para a interface VGA A GPU deverá ser do mesmo fabricante do processador com capacidade de Suporte DirectX 12 e OpenGL 4.5; Deve possuir resolução mínima de vídeo para porta HDMI 4096*2160@30Hz; Deve possuir resolução mínima de vídeo da porta VGA de 1920x1080@60Hz. ÁUDIO: O microcomputador deverá possuir som onboard (placa mãe), conector (ou conectores) para entrada e saída de áudio; Controladora de áudio integrada; Conectores no painel traseiro para fone de ouvido e microfone, sendo aceita interface tipo combo; CONTROLADORA / REDE E WIRELESS: Possibilidade de operar a 100 e 1000 Mbps Base T, com conector RJ-45 e com reconhecimento automático da velocidade da rede; Capacidade de operar no modo Full-duplex e autosenso; Suporte ao protocolo SNMP; Comunicação wireless Wifi 5, 802.11ac; Deverá possuir duas antenas instaladas na parte traseira do gabinete (não serão aceitas adaptações); FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Deverá ser fornecido 01 fonte do tipo adaptador AC/DC com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100VAC a 240VAC. Frequência de operação de 50Hz a 60Hz.Tensão de saída de 12V com potência de 84W. Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002. GABINETE: De tamanho reduzido com dimensão máxima de 210 X 190 X 40 mm; Possuir botão liga/desliga na parte frontal; Leitor de cartão SD frontal (não sendo aceito uso de adaptações); O gabinete deverá conter um alto-falante interno de alta definição (não serão aceitas caixas de som externas em substituição a este item); Peso máximo do equipamento de 1kg; O gabinete deverá ter Kensington Security Slot na parte traseira. Deverá possuir suporte VESA para instalação traseira no monitor. TECLADO: Com interface USB; Padrão ABNT2; Do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvido especialmente para o mesmo em regime de OEM, acompanhando as cores primárias do gabinete; Deve conter, no mínimo, 104 teclas no padrão ABNT e com todos os caracteres da língua portuguesa; O teclado deve ter ajuste de inclinação. MOUSE: Mouse óptico com interface USB; Do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvido especialmente para o mesmo em regime de OEM, acompanhando as cores primárias do gabinete, acompanhando as cores primárias do gabinete; Resolução mínima de 1000 dpi, com dois botões incluindo tecla de rolagem – scroll; MONITOR: Tipo de tela com a tecnologia LED. Tempo de resposta máximo de 5 (cinco) ms; tamanho da Imagem Visível (diagonal) de no mínimo 19 polegadas de área visível, no formato widescreen no padrão 16:9; do mesmo fabricante do equipamento, com o mesmo padrão de cores do gabinete. Não serão aceitos monitores em regime de OEM ou de livre comercialização no mercado; deverá suportar resolução digital de 1366 x 768; Contraste de no mínimo 1000:1; com no mínimo um conector VGA e um DisplayPort ou HDMI; ser compatível com o monitor ofertado, podendo ser utilizado um adaptador do mesmo fabricante do equipamento e que deve ser 1 (Um) cabo de vídeo, de forma a interligar a entrada do monitor ofertado e saída da placa de vídeo do computador ofertado. Deve fornecido juntamente com o equipamento; 1 (Um) Cabo de energia para o monitor de acordo com o novo padrão ABNT (NBR 14136). SISTEMA OPERACIONAL: O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 11 Professional 64 Bits, pré-instalado, em português do Brasil, na modalidade OEM. DECLARAÇÕES: Apresentar catálogo técnico do equipamento ofertado contendo todas as especificações técnicas solicitadas editadas pelo fabricante. GARANTIA E SUPORTE: O equipamento proposto deverá possuir garantia on-site de no mínimo 12 meses para reposição de peças e mão de obra; durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.</p>
49	<p>SCANNER COM TECNOLOGIA CCD (CHARGE COPLD DEVICE) OU CIS (CONTACT IMAGE SENSOR) OU CMOS (COMPLEMENTARY METAL OXIDE SEMICONDUCTOR); Resolução mínima de 2592 x 1944;Taxa de quadros 20 FPS; Tamanho da área a ser digitalizada A4; Velocidade de digitalização 1s; Suporte a digitalização em cores com profundidade de, no mínimo 24bit; Possuir recursos para gravação de vídeo; Permitir a digitalização de documentos, dados, contas, certificados, livros e objetos 3D; Deve possuir iluminação auxiliar em LED; Permitir a digitalização e armazenagem de documentos para o formato de arquivos: PDF, WORD, TXT, TIFF, JPEG, PDF, BMP, TGA, PCX, PNG, RAS e OCR; Com ajuste de foco automático; Possuir ajuste de zoom via software; Com formatos de vídeo AVI e WMV; Interface de comunicação padrão USB versão 2.0 ou superior; Compatível com os sistemas operacionais Windows 8, 10 (32 bits e 64 bits) ou mais recente; Equipamentos novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta. Informar na proposta a marca e modelo e apresentar descritivo técnico do modelo ofertado. A empresa vencedora deverá apresentar uma amostra do equipamento, idêntico, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos, marca e fabricante para aprovação em até 05 (cinco) dias úteis da data do certame</p>
56 e 57	<p>TABLET 10.1 POLEGADAS PROCESSADOR de no mínimo 08 núcleos sendo, no mínimo, 2.0 GHz cada; TELA DE VÍDEO: Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 10.1 polegadas ou superior. A tela deve resolução mínima de 1920 x 1200 Colorida FULL HD ou superior; tela touchscreen capacitiva multitoque; MEMÓRIA RAM Deverá ser fornecido no mínimo 4 GB RAM; ARMAZENAMENTO INTERNO Tipo flash ROM interno ao gabinete; Capacidade mínima de armazenamento de 64 GBytes (expansão até 1TB com cartão de memória ou superior). PORTAS DE COMUNICAÇÃO 01 (uma) porta USB 2.0 ou superior, 01 (uma) interface Wireless, 01 conector fone de ouvido, 01 entrada para leitor de cartão SD. CONECTIVIDADE: Suporte a conexão 4G quadriband nas frequências: 2G:GPRS class 12/EDGE; GPRS class 12 / EDGE; HSDPA 21M, HSUPA 5.76M; 4G:LTE-FDD3G:HSPA+ com suporte a 2 SIM Cards simultâneos para acesso a rede quadriband; Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac 2,4G/5G; Interface Bluetooth v5.0 ou superior integrado ao equipamento; Conexão USB 2.0 do tipo C para carregamento do equipamento; Áudio e vídeo: Câmera, frontal de, no mínimo, 8 megapixels; Microfone integrado ao equipamento; Alto-falantes (dois) integrados ao equipamento; O Microfone deverá ser integrado ao gabinete do Tablet. CARREGADOR DE BATERIA Deverá ser fornecido 1 (um) carregador de bateria por Tablet com potência mínima de 20W. O</p>



<p>carregador de bateria deverá ser do tipo adaptador AC/DC. BATERIAS Deverá ser fornecida 1 bateria integrada por Tablet, com capacidade mínima de 6000 mAh ou superior. CANETA STYLUS PEN ATIVA: Caneta de metal; De tecnologia ATIVA com bateria interna e tecnologia capacitiva com maior precisão e sem atrasos. Com conector para carregar do tipo type C ou conector Lightning ou conexão de pinos ao conectar internamente ao tablet. Deverão seguir o padrão utilizado no tablet. A caneta deverá ficar fixada junto ao equipamento na lateral na capa em slot específico em uma das laterais, ou em slot específico dentro tablet. Canetas fixadas na parte traseira NÃO serão aceitas, evitando quaisquer desgastes, quebra ou perda. Teclado: NÃO serão aceitos equipamentos com teclados. Notebooks e laptops NÃO serão aceitos. SISTEMA OPERACIONAL O Tablet deverá ser entregue com um dos três sistemas operacionais seguintes, sendo necessário todo o lote de mesma versão: a) Android, versão 12.0 ou superior; b) IOS, versão IpadOS 17 ou superior; c) ChromeOS (Chrome qualquer versão). GABINETE: Gabinete de metal, podendo ser de alumínio de cor preferencialmente escura como: preta, azul ou cinza; Gabinetes de plástico não serão aceitos; Outros recursos: Serviço de localização GPS; Sensores Gravidade. Sistema de reconhecimento facial nativo no tablet para desbloqueio por faces cadastradas no equipamento; Cartão SD para expansão atingindo no mínimo 1TB; Tamanho e Peso: Tamanho máximo de 250*180*10mm; Peso máximo, incluindo a bateria, de 600g; ANATEL: Deverá apresentar número de certificado ANATEL, podendo ser consultado no site. ACESSÓRIOS: Carregador para o tablet do tipo AC/DC de potência mínima de 20W; Deverá ser fornecido película protetora de vidro para cada tablet; Deverá ser fornecido 01 caneta Stylus Pen com ponta de plástico; Os acessórios poderão ser entregues em separado, sem que seja necessário violação da caixa do tablet. Capa de proteção do tipo livro, em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento. Com Slot para armazenamento da caneta na lateral; Manuais originais, em português, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outros idiomas traduzidos pelo licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado pelo fabricante para a comercialização do equipamento no Brasil). GARANTIA mínima de 12 (doze) Meses O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.</p>

3.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Detentora deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

g) Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4 – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá ao CONSÓRCIO CODANORTE, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4.2 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

4.3 – Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI – verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las;

XIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las; e

XIV – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do **caput**.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar

a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

5 – DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

5.1 – Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – manifestar sua intenção de participar do registro de preços, o que poderá ser efetuado por e-mail, ou pessoalmente na sede do CODANORTE, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, o que poderá ser efetuado por e-mail, ou pessoalmente na sede do CODANORTE, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X – prestar as informações solicitadas pela entidade gerenciadora, CODANORTE, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

6 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços fornecerá e/ou prestará os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados;



- b) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- c) A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;
- d) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;
- e) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações do Consórcio e/ou Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;
- f) A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento e/ou execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
- g) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- h) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- i) A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- j) A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;
- k) À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes ao fornecimento e/ou aos serviços objeto do contrato;
- l) A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do fornecimento e/ou serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Consórcio e/ou dos Municípios consorciados;
- m) A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão do fornecimento e/ou da execução dos serviços;
- n) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização Consórcio/Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do fornecimento e/ou dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;
- o) A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do fornecimento e/ou dos serviços executados;
- p) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente ao fornecimento e/ou aos serviços, por parte de representante

designado da Administração;

q) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que o fornecimento e/ou os serviços estabelecidos sejam permanentemente fornecidos e/ou executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

r) Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

s) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE/Município;

t) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

u) Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao CODANORTE/Município através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material e/ou prestação dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

7.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV – sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

7.2 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27;

7.3 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

- I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**;

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da Resolução 012/2023;

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

8 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

9 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS¹

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes², observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

10 – LIMITES PARA AS ADESÕES

10.1 – Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento)³ dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na

¹ Resolução 012/2023 do CODANORTE.

² TCEMG - Resposta à Consulta nº 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

³ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de

ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo⁴ de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I – seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II – seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – Vedações

10.2.1 – Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

11 – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

11.1 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§1º Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º O órgão ou entidade interessada, antes da formalização do contrato, deverá providenciar a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

⁴ Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.3 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

12.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

12.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 – A dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

13.2 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 007/2024** seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

15 – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de agosto de 2024.

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

Rafael da Costa Valareto
p/ Trema Brasil Eireli – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____